

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.421.681-1

DATA: 04/08/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 252/2026

APROVADO EM 20/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FELISBERTO NUNES GONÇALVES –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: INDIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse do Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Majari, n.º 90, município de Indianópolis, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cianorte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.421.681-1

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe ressaltar que:

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, à fl. n.º188:

O ambiente do laboratório é próprio para o desenvolvimento das atividades de ciências, química, física e biologia, com quatro bancadas, trinta banquetas altas, duas estantes de aço com cinco prateleiras, um armário de aço com cinco prateleiras e duas portas, um armário de madeira, uma bancada lateral com duas cubas e duas torneiras, um ventilador, duas janelas grandes e duas pequenas na lateral, proporcionado um ambiente arejado e com boa iluminação natural. Os materiais disponíveis são um microscópio, condensador, lupas, relógios digitais, uma manta aquecedora, um agitador magnético, funil de separação, dois balões volumétricos, balões de fundo chato, provetas, pipetas, presilhas, erlenmeyer, dorso humano, estereomicroscópio trinocular com zoom, um microscópio biológico trinocular, telescópio, entre outros. Há vidrarias e reagentes para a realização dos experimentos. Os professores acompanham os alunos na realização das atividades pois não há um profissional suprido para atender o laboratório.

Em atendimento à solicitação deste Conselho, o Núcleo Regional de Educação de Cianorte encaminhou através de e-mail datado de 16/04/2026 o Relatório Circunstanciado Complementar com a informação sobre o Laboratório de Informática, às fl. 204 e 205:

Está instalado em uma sala com a mesma metragem das salas de aula. Conta com 22 computadores. Além disso, a instituição de ensino conta com 8 netbooks, 54 headsets e 28 tablets. As condições atuais do laboratório possibilitam o uso pelos professores e alunos na realização de aulas e no acesso às plataformas, conforme comprovado nas fotos abaixo:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.421.681-1

O Certificado de Conformidade expirou em 31/03/2026, com processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 01/10/2026.

A Matriz Curricular do referido Curso consta no protocolado e deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves – EF M	Indianópolis / Cianorte	Resolução n.º 6264, de 10/10/22; de 08/02/22 a 07/02/26	Prazo: 5 anos De: 08/02/26 a 07/02/31

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação à matriz curricular.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.421.681-1

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
– Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da
Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF